

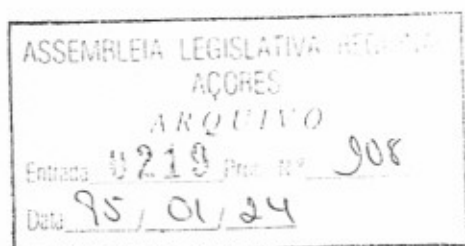
Senhor Presidente
da Assembleia Legislativa Regional
dos Açores

PEDIDO DE URGÊNCIA E DISPENSA DE EXAME EM COMISSÃO

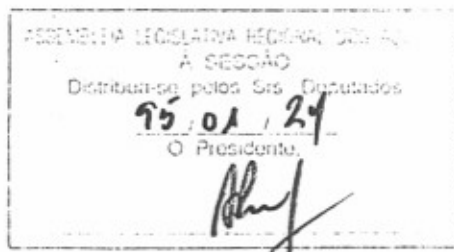
Os Deputados abaixo assinados, ao abrigo do Artº 160º do Regimento, vêm requerer a apreciação da Proposta de Resolução sobre o **Protocolo Financeiro Plurianual**, segundo processo de urgência e dispensa de exame em Comissão porque o seu conteúdo se resume a propôr ao plenário para se pronunciar sobre a oportunidade de encarregar a Comissão de Economia, Finanças e Plano, de duas tarefas concretas na área da sua competência, isto é, efectuar diligências para esclarecer as razões da não concretização do Protocolo Financeiro Plurianual, em 1994 e, sobre o assunto, elaborar o respectivo relatório.

Horta, Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 1995

Os Deputados Regionais,



Francisco Sá Carneiro
Manuel Luís
Luís
Fernando
João
António



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO SOBRE O PROTOCOLO FINANCEIRO PLURIANUAL

1. Em Dezembro de 93, na apresentação do Plano e Orçamento para 1994, o Secretário Regional das Finanças e Planeamento informava esta Assembleia, da assinatura de um acordo intercalar com o Governo da República, e anunciava, para Janeiro do ano seguinte, a retoma do processo negocial de um "Protocolo financeiro global para o período de vigência do PDR(94/99)", considerando, igualmente, naquela altura, esse **PROTOCOLO FINANCEIRO PLURIANUAL** - sua designação oficial definitiva - "essencial ao desenvolvimento e ao progresso dos Açores".

2. A Lei nº 75/93 de 20 de Dezembro - lei do Orçamento do Estado - nos seus artigos 58º e 59º dispunha que, "uma vez acordado o protocolo financeiro plurianual entre o Governo da República e o Governo Regional",

a) seria assegurada, à Região, a comparticipação nacional, nos sistemas de incentivos financeiros com co-financiamento comunitário, de apoio ao sector produtivo de âmbito nacional, nas mesmas condições dos projectos do continente e da Região Autónoma da Madeira, por verbas do Orçamento do Estado ou dos orçamentos privativos dos fundos e serviços autónomos.

b) seria acrescida de 2,3 milhões de contos, a verba para cobertura dos custos da insularidade;

c) seria fixado em 17 milhões de contos, o acréscimo líquido do endividamento global directo da Região, em 1994.

3. Por sua vez, o acordo intercalar assinado em 93 condicionava o **PROTOCOLO FINANCEIRO PLURIANUAL**, a dois compromissos, por parte do Governo Regional:

a) a negociar, com a Caixa Geral de Depósitos, a liquidação da dívida em atraso ;



b) a negociar, com o Banco de Portugal, a eliminação da conta gratuita de que usufrui junto daquela instituição.

4.O artº 57º da mesma lei do OE previa ainda, desta vez, sem qualquer ligação com o **PROTOCOLO**, ou os custos da insularidade, que o Ministério das Finanças asseguraria "as transferências necessárias para as rubricas próprias do orçamento do Ministério da Educação, de forma a assegurar que, por seu intermédio, sejam garantidas à Universidade dos Açores, as verbas estritamente necessárias ao custeamento das suas despesas no ano económico de 1994.

5. Do andamento e vicissitudes da negociação, entre o Governo da República e o Governo Regional, nada se conhece, à excepção de algumas datas de reuniões e da troca de ofícios entre os dois governos, ocasionalmente revelados pelo responsável das finanças regionais, em recente entrevista televisiva, como se comprova pelo extracto da mesma que, em anexo, se junta.

Como, por igual, nada se conhece, do modo como o Governo Regional agiu nas negociações com a Caixa Geral de Depósitos, para a liquidação da dívida, nem com o Banco de Portugal, na utilização da conta gratuita.

Nem sequer, por completo, se está habilitado a avaliar, até onde chegou, o Governo da República, em relação às exigências legais mencionadas no número dois deste texto, se exceptuarmos a escassa informação que transpirou através da comunicação social, a propósito do financiamento das despesas da Universidade dos Açores.

Mais do que tudo, não dispõe, esta Assembleia, de qualquer informação, sobre a alternativa que o Governo Regional tem em vista, para alcançar os objectivos de carácter financeiro, fiscal e orçamental que se propunha atingir com aquele **PROTOCOLO**, prematuramente emperrado, adiado ou encerrado .

6. Em face do exposto, o Grupo Parlamentar do PS/Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, propõe, ao plenário da Assembleia, a seguinte proposta de resolução:



Para que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores possa exercer, nesta matéria das negociações do **PROTOCOLO FINANCEIRO PLURIANUAL** que o Governo Regional se comprometeu a levar a bom termo em 1994, as competências previstas, na 2ª parte da alínea q) do nº 1 do artº 32º do Estatuto Político Administrativo, isto é, apreciar os actos do Governo, e ainda no seu artigo 44º, ou seja, a responsabilização fundamentada do Governo Regional, o plenário da Assembleia resolve:

a) Encarregar a Comissão de Economia, Finanças e Plano, de tomar as iniciativas adequadas, ao esclarecimento pleno, das causas e das consequências, imediatas e futuras, da não concretização, em 1994, do anunciado e prometido **PROTOCOLO FINANCEIRO PLURIANUAL**, entre o Governo da República e o Governo Regional;

b) Encarregar, ainda, aquela Comissão de elaborar, no prazo de 60 dias, relatório sobre o assunto, de modo a habilitar o Plenário, a inteirar-se do mesmo, em extensão e profundidade, com o máximo de elementos que lhe permitam a sua criteriosa apreciação .

Horta, Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 1995

Os deputados regionais do PS/Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Proposta de Resolução
Protocolo financeiro plurianual

3/95
308
95 01 24

SLAÇÃO

O Responsável

[Handwritten signature]

Assembleia Legislativa Regional dos Açores

[Handwritten signatures: José, Manuel, Fernando, etc.]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada: 1218, Proc. nº 308
Data: 95/01/24